



PROPOSTA DE LEI N.º 27/XIII/1ª

“ORÇAMENTO DO ESTADO PARA O ANO DE 2012”

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Artigo 38.º

[...]

1 - (...)

2 - (...)

a) (...)

b) (...)

c) (...)

d) (...)

e) Eliminar.

f) Eliminar.

3 - As administrações regionais apresentam ao membro do Governo da República responsável pela área das finanças planos semestrais para a **redução a que se refere o n.º 7**, com a indicação dos instrumentos para assegurar a respectiva monitorização.

4 - (...)

5 - (...)

6 - No caso de incumprimento dos objectivos de redução a que se refere o **n.º 7** e, ou, dos planos a que se refere o n.º 3, pode haver lugar a uma redução nas transferências do orçamento do Estado para as regiões autónomas no montante equivalente ao que resultaria, em termos de poupança, com a efectiva redução de pessoal no período em causa.



- 7 - A demonstração do cumprimento das medidas de redução mínima de pessoal far-se-á de acordo com o protocolo a estabelecer entre o Governo da República e as administrações regionais.
- 8 - (...)

Palácio de S. Bento, 21 de Novembro de 2011

**Os Deputados,**